Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10245/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11219/2015
PROTOCOLO	: 1613035
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: MARCIO OLIVEIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao servidor público municipal AMÂNCIO DE JESUS VIEIRA, matrícula 49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, pertencente ao quadro permanente do Município.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 27/29) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 30) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 13, III, *"b"*, da Lei Complementar nº 42/2009 e do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003), **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a AMÂNCIO DE JESUS VIEIRA, conforme Portaria nº 8/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Itaporã n. 1.103, de 16 de junho de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP